DE RANGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

DISPENSA Nº. 08/2023

CONTRATO N.º 042/2023

Contrato de empresa para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de software no Município de Ibertioga - MG, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG e a empresa JOSE EDERSON FAGUNDES, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, CPF nº330.162.406-53, portador da identidade nº 59.698.099-1 e a empresa JOSE EDERSON FAGUNDES, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Microempreendedor inscrita no CNPJ sob o nº 31.169.376/0001-58, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, com sede à Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº200, bairro Centro, no município de Santana do Garambéu, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 98416-8228, representada pelo Sr. José Ederson Fagundes, brasileiro, portador do CPF nº 080.442.826-37 e Carteira de Identidade nº MG-14.487.358 expedida no dia 02/02/2018, domiciliado à Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº200 APT, Bairro Centro, no município de Santana de Garambéu, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 021/2023, Dispensa nº 08/2023, tem justo e contratado prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de software e manutenção de rede de dados nos prédios públicos do Município de Ibertioga/MG, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de software no Município de Ibertioga – MG.

Spar.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de software e manutenção de rede de dados.		R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência até 07 de fevereiro de 2024, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo total para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

3.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de

comprovada competência.

3.3 - Manutenção preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos

equipamentos de informática.

3.4 - Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

3.5 – A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade

cometida na execução do contrato;

3.6 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e

supressões previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

3.7 – A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, decorrentes da relação de emprego, bem como vantagens do tipo vale transporte, vale alimentação, hospedagem e etc., quando houver necessidade de deslocamento de seus técnicos para atender à Prefeitura.

3.8 - 01 visita semanal em todos os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de

Ibertioga.

3.9 – Pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Au



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) correspondente à R\$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias uteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 4.3 Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.
- 4.4 Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA QUINTA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

5.1 - Da CONTRATANTE:

a) Atestar nas notas ficais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;

c) Prestar á contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.

d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal

no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.2 - Da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,

sobre os serviços prestados;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;

f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

Con the second



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 6.2 A parte cuja prestação for impedida ou acima mencionados deverá imediatamente parte, por escrito, expondo-lhes as razões retardar a execução do pactuado.
- 6.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Nº 04.122.0002.2006.33.90.40.00 – FICHA 43 – FONTE 1500 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

Ru



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.1 Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2 **Multa indenizatória** O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.
- 9.3 **Multa de mora** Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.
- 9.4 Multa por outras infrações contratuais Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela CONTRATADA qualquer de suas cláusulas, poderá a CONTRATANTE, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.
- 9.5 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.
- 9.6 As multas aplicadas serão pagas pelo da CONTRATADA, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.
- 9.7 A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.
- 9.8. Outras sanções Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CPAT .

A PART OF THE PART

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- 11.2 São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 07 de fevereiro de 2023.

RICARDO MÁRCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ibertioga – MG
CONTRATANTE

JOSÉ EDERSON FAGUNDES CNPJ 31.169.376/0001-58 CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 Bloom

TESTEMUNHA 2 Vo

017.213.346-70.